

LEI Nº 897/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Município de Cumaru, com fundamento na Lei nº 879, de 12 de abril de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a área de 103.279,51 m² (10,22 ha), Latitude 8° 5'48. 15"S - Longitude 35° 46'27.38"O, denominada Fazenda Ameixas, de propriedade da Sra. Mariana Vilela Duarte Clemente, registrada no Cartório do Ofício Único de Cumaru sob a matrícula nº 1429, localizada no Distrito de Ameixas, neste município, de acordo com as coordenadas da planta constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2. A área referida no artigo anterior destinar-se-á ao desmembramento e implantação de loteamento de relevância social e, ainda, por necessidade de implantação de projetos urbanísticos e/ou obras de infraestrutura urbana.

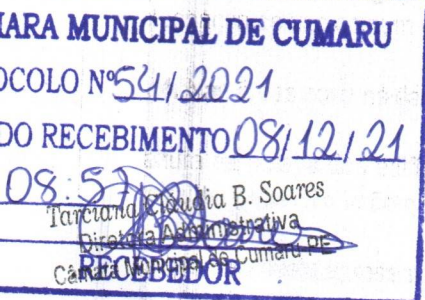
Art. 3. Todas as entradas das edificações de uso habitacional previstas nesta Lei devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício, garantindo-se, ainda, a inexistência de barreiras nos espaços de uso comum ou destinados ao público.

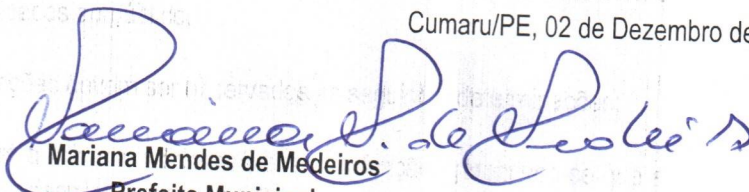
Art. 4. Nas áreas comuns das edificações devem ser observadas as seguintes determinações:

I - altura da soleira dos edifícios será a mínima indispensável a sua função, garantindo-se que as pessoas em cadeira de rodas não terão que vencer desnível superior a 1,05m;

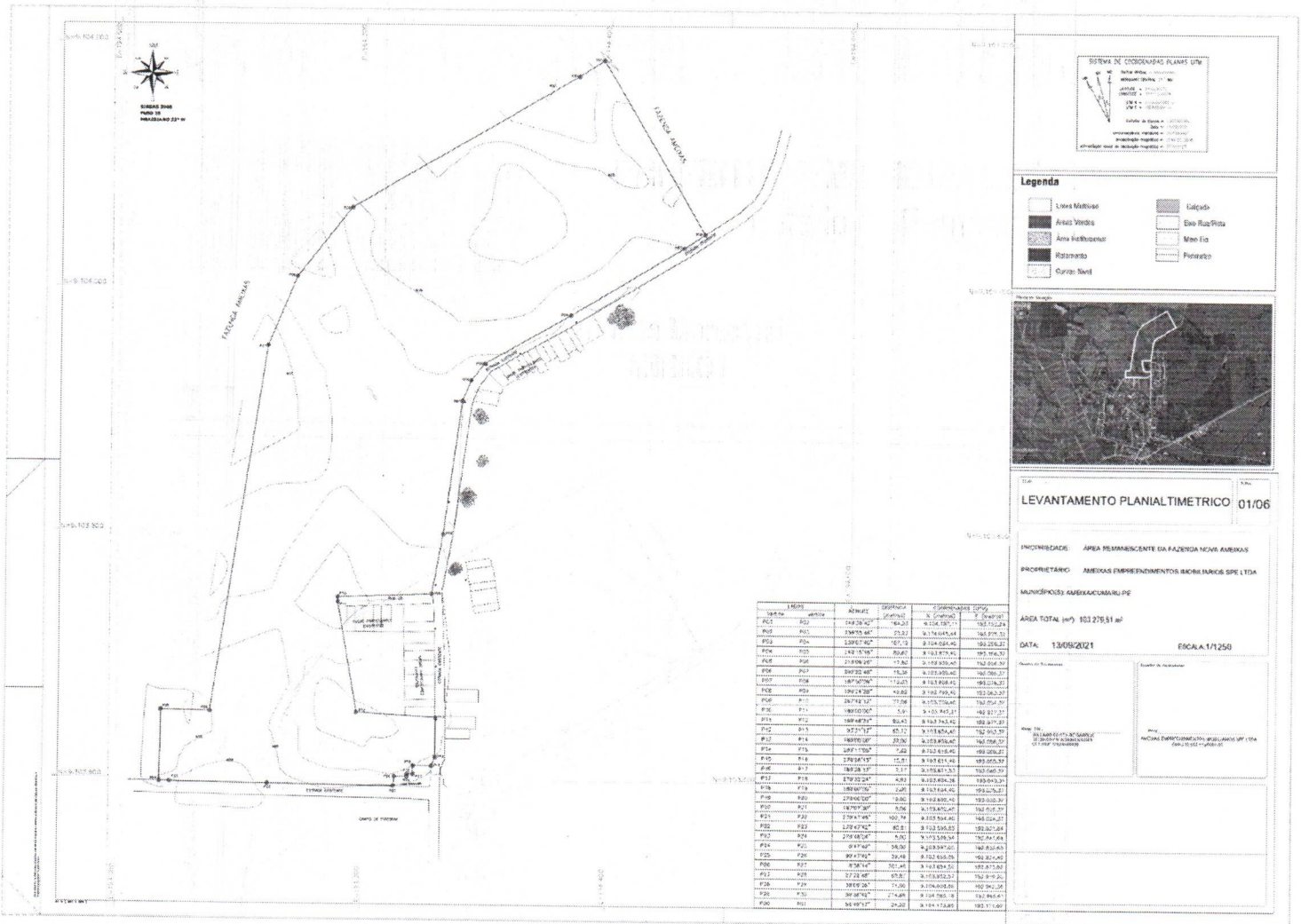
II - as portas devem apresentar folha de largura mínima de 0,80m e altura livre mínima de 2,10m.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Cumaru/PE, 02 de Dezembro de 2021.

Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal
ANEXO I





LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P01	P02	149°36'42"	164,23	9.104.187,11	193.192,24
P02	P03	236°55'46"	20,22	9.104.045,44	193.275,32
P03	P04	239°07'40"	107,19	9.104.034,40	193.258,37
P04	P05	240°15'18"	80,62	9.103.979,40	193.166,37
P05	P06	218°09'26"	17,80	9.103.939,40	193.096,37
P06	P07	202°22'48"	18,38	9.103.925,40	193.085,37
P07	P08	187°50'08"	110,03	9.103.908,40	193.078,37
P08	P09	190°24'28"	49,82	9.103.799,40	193.063,37
P09	P10	267°42'12"	77,06	9.103.750,40	193.054,37
P10	P11	180°00'00"	3,91	9.103.747,31	192.977,37
P11	P12	169°48'31"	90,43	9.103.743,40	192.977,37
P12	P13	93°31'17"	65,12	9.103.654,40	192.993,37
P13	P14	180°00'00"	32,00	9.103.650,40	193.058,37
P14	P15	203°11'55"	7,62	9.103.618,40	193.058,37
P15	P16	270°28'13"	15,01	9.103.611,40	193.055,37
P16	P17	180°28'13"	7,17	9.103.611,53	193.040,37
P17	P18	270°32'24"	4,93	9.103.604,36	193.040,31
P18	P19	180°00'00"	2,00	9.103.604,40	193.035,37
P19	P20	270°00'00"	10,00	9.103.602,40	193.035,37
P20	P21	187°07'30"	8,06	9.103.602,40	193.025,37
P21	P22	270°47'45"	102,74	9.103.594,40	193.024,37
P22	P23	270°47'42"	80,01	9.103.595,83	192.921,64
P23	P24	270°48'04"	8,00	9.103.596,94	192.841,64
P24	P25	0°47'42"	58,00	9.103.597,05	192.833,65
P25	P26	90°47'42"	39,48	9.103.655,05	192.834,45
P26	P27	8°38'14"	301,49	9.103.654,50	192.873,92
P27	P28	22°22'48"	60,87	9.103.952,57	192.919,20
P28	P29	38°09'26"	71,60	9.104.008,86	192.942,38
P29	P30	59°36'42"	214,88	9.104.065,16	192.986,61
P30	P01	56°49'17"	24,22	9.104.173,85	193.171,97

10